



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social
Subsecretaria Executiva

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, CREDENCIADA E LICENCIADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO EXTRAORDINÁRIO PRODUZIDO NO PRÉDIO SEDE DA SEHIS, SITUADO NO CAMPO DE SÃO CRISTÓVÃO Nº 138, 5º ANDAR – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO – RIODE JANEIRO/RJ, INCLUINDO A LOCAÇÃO DE CONTENEDORES DE LIXO EM COMODATO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICADO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

ID do item: **83129**

1.2 O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do art. 42, II da Lei 13.303/2016, bem como do art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – SEHIS.

1.3 Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

II – EMQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS:

O objeto deste Termo de Referência a ser contratado enquadra-se na modalidade de Pregão Eletrônico do Tipo **Menor Preço**. É classificado como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 31.863 e 31.864, ambos de 2002, facilmente encontrado no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado.

III – DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem como principal objetivo realizar o correto gerenciamento e descarte dos resíduos gerados na Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS visando também atender às exigências legais descritas na Lei Municipal nº 3.273, de 06/09/2001 de Limpeza Urbana do Estado do Rio de

Janeiro, no seu artigo 4º, a execução das atividades de limpeza urbana caberá ao órgão por meios próprios ou por contratação de terceiro. Devido à especificidade do objeto a execução indireta, além de ser uma exigência legal, é econômica visando atender ao artigo 64 da Lei Municipal acima citada.

IV – DO QUANTITATIVO:

4.1 Os contenedores serão fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato em perfeitas condições para o bom andamento do serviço de coleta.

4.2 O lixo a ser colocado nos contenedores será originário da varrição dos escritórios, pátios, jardins, bem como resíduos alimentares, ficando expressamente proibido jogar qualquer outro tipo de resíduos que não se enquadre no grupo D (lixo extraordinário).

MATERIAL (Especificação Técnica)	CAPACIDADE	Quantidade
CONTENEDORES DE LIXO NOVOS	1000 LITROS	2
Observação: Deverão estar alocado no local da coleta do lixo, no prédio sede da CONTRATANTE, no Campo de São Cristóvão 138, 5º ANDAR – Bairro São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ.		

V – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Consiste na remoção dos resíduos do local de acondicionamento, até a disposição final, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com a legislação vigente.

5.1 Os serviços serão executados conforme o quadro abaixo:

COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO	
DIAS DA SEMANA SEGUNDA-FEIRA, QUARTA-FEIRA e SEXTA-FEIRA	HORÁRIO Até às 16h00min
Local da Retirada: Campo de São Cristóvão nº 138 – Bairro: São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ	
Observação: O serviço deverá obedecer ainda ao que determina a Companhia de Engenharia de Tráfego-CET Rio ou outro órgão municipal e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.	

5.2 O caminhão deverá ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento e deverá ser licenciado junto ao INEA e a COMLURB e está de acordo com o exigido nas Normas Específicas, tipo:

5.2.1 Constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido.

5.3 Os resíduos deverão ser depositados em Aterro Sanitário licenciado pelo órgão ambiental competente no Estado do Rio de Janeiro.

VI – DO PRAZO CONTRATUAL:

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo por interesse da administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando-se o limite previsto no art. 71 e 72, da Lei Federal n.º 13.303/2016 e art. 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS, desde que seja mais vantajoso para Administração.

VII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1 A Contratada se reserva o direito de exercer a Fiscalização dos serviços contratados, comprometendo-se com o licitante contratado a permitir o livre acesso da mesma a todos os locais onde se execute o objeto constante deste Termo de Referência.

7.2 A Gestão e Fiscalização dos serviços serão exercidas, conforme os preceitos do Decreto Estadual n.º 45.600, de 16/03/2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações, no âmbito do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro; do art. 40, IX da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS.

7.3 A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos especialmente designados pela autoridade competente, respectivamente denominados gestores e fiscais da contratação (art. 4º do Decreto n. 45.600/2016).

7.4 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 209 do Regulamento de Licitações e Contratos da SEHIS:

7.4.1 Provisoriamente, mediante emissão pela SEHIS do Termo de Recebimento Provisório de Obra ou Serviço, assinado pela contratada e representantes da SEHIS (Fiscal e Gestor de Obra), em até 15 (quinze) dias da comunicação formal do contratado;

7.4.2 Definitivamente, mediante emissão pela SEHIS do Termo de Recebimento Definitivo de Obra ou Serviço, assinado pela contratada e representantes da SEHIS (Fiscal e Gestor de Obra ou serviço), após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento provisório

7.5 É vedada a designação de funcionário contratado por prestador de serviço, usualmente denominado terceirizado, ou de estagiário para a função de gestor e de fiscal da contratação (art. 5º do Decreto n. 45.600/2016).

7.6 A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato, embasado no planejamento previsto.

VIII – DA GESTÃO DO CONTRATO:

A gestão do presente contrato tem como base os preceitos do art. 12 do Decreto n.45.600/2016, bem como do art. 215 do Regulamento de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS. Cabem ao gestor do contrato às atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

I acompanhar a celebração dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;

II manter controle individualizado de cada contrato;

III instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

IV deflagrar os procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado, a serem executados pelo fiscal do contrato;

V prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

VI promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

VII propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

VIII documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

IX registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e mantê-los atualizados;

X instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

XI controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

XII comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida à prorrogação, com os seguintes documentos:

a) Manifestação de interesse da Administração quanto à prorrogação do prazo, devidamente justificada;

b) Consulta à contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;

c) Resposta da contratada quanto ao interesse na prorrogação contratual;

d) Pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação, tendo por base o Termo de Referência relativo ao contrato em vigor;

e) existência de disponibilidade orçamentária; e

f) a documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

XIII comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;

XIV receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

XIV elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

XV encaminhar o requerimento da contratada de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

XVI analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites e encaminhar à autoridade competente para decisão;

XVII manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;

XVIII comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

XIX adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;

XX realizar o acompanhamento e a guarda do Registro de Ocorrências elaborado pelo(s) fiscal(is) do contrato;

XXI cuidar para que qualquer alteração contratual seja promovida por Termo Aditivo ou por Termo de Apostilamento, quando cabível;

XXII apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;

XXIII sem prejuízo das atribuições do(s) fiscal(is) do contrato, notificar à contratada, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto.

Ao Gerente também compete, nos termos da Lei Estadual nº 7.753/2017 e da Lei Estadual nº 7.258/2016:

XXIV fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, quando for o caso, informando a Autoridade Administrativa competente sobre o cumprimento da exigência de implantação do Programa de Integridade;

XXV fiscalizar o cumprimento do regime de cotas para pessoas portadores de deficiência ou necessidades especiais e a proibição de que seja recusado prestador de serviço com deficiência dentro dos limites legais previstos na Lei Estadual nº 7.258/2016. As funções previstas no parágrafo anterior, nos termos da Lei Estadual nº 7.753/2017, também deverão ser exercidas pelo Fiscal do contrato. Em caso de impossibilidade de atuação do Gerente, as funções previstas no caput serão temporariamente exercidas pelo seu substituto, conforme consta no ato administrativo de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

IX – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do presente contrato tem como base os preceitos do art. 13 do Decreto n.45.600/2016, bem como do art. 216 do Regulamento de Licitações e Contratos da SEHIS.

Cabem aos fiscais do contrato as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do contrato, em especial as seguintes:

I conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Termo de Referência;

II criar o Registro de Ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III registrar as inspeções periódicas efetuadas, as faltas verificadas na execução do contrato, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada;

IV abrir processo administrativo para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;

V certificar-se de que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada;

VI esclarecer as dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando, às áreas competentes, os fatos que extrapolem sua competência;

VII fazer-se presente no local da execução do contrato;

VIII antecipar-se a solucionar problemas que possam afetar a relação contratual;

IX apresentar, em tempo hábil, as situações que requeiram decisões e providências que extrapolem sua competência ao gestor para a adoção das medidas convenientes;

X procurar auxílio junto às áreas competentes no caso de dúvidas técnicas ou administrativas;

XI verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de licitação e no instrumento de contrato e seus Anexos;

XII verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

XIII verificar se o material fornecido ou utilizado guarda consonância com o oferecido na proposta e especificado pela Administração e se foram cumpridos os prazos de entrega;

XIV verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;

XV recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no Edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;

XVI constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestada de forma correta pela Contratante

XVII averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

XVIII receber reclamações relacionadas à qualidade do material entregue ou de serviços prestados;

XIX comunicar por escrito ao gestor qualquer falta cometida pela contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual, a ser juntado no processo administrativo;

XX dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas apresentadas pela contratada;

XXI certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação;

XXII receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da

despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

XXIII receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

XXIV confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

XXV receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

XXVI certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto aos setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados;

XXVII propor ao gestor de contratos a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato;

XXVIII comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

XXIX comunicar ao gestor de contratos, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

XXX receber provisoriamente o objeto do contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes;

XXXI comunicar ao gestor do contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização para que, caso julgado necessário, seja designado um substituto;

XXXII apresentar ao gestor de contratos, ao término do contrato ou quando solicitado, relatório, pronunciando-se pela regular execução do objeto do contrato.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Disponibilizar acesso aos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, desde que estejam devidamente identificados.

8.2 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as Ordens de Serviços.

8.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

8.5 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente, em caso de descumprimento dos itens deste Termo de Referência, do Contrato, do Ato Convocatório e de seus anexos.

8.6 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços de coleta, operação, transporte e destinação final dos resíduos, conforme especificados neste Termo de Referência, da Proposta de Preços, do Ato Convocatório e seus Anexos e nos termos da legislação ambiental vigente.

9.2 Disponibilizar os contenedores de lixo, conforme previstos no item 4 deste Termo de Referência, devendo os mesmos serem compatíveis com a necessidade do serviço contratado.

9.3 Usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços, no caso de mal estado de conservação deverá proceder:

9.3.1 A substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de contenedores, caminhões, ferramental, equipamentos e etc., que não apresentarem bons rendimentos operacionais, após a notificação da CONTRATANTE via e-mail/telefone.

9.3.2 A providência da substituição citados no item acima será de sua inteira responsabilidade e sem ônus para o CONTRATANTE.

9.3.3 Os contenedores de lixo deverão estar identificados e a manutenção destes será de responsabilidade

da CONTRATADA.

9.4 Deverá fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, necessários a proteção frente aos riscos ambientais a que estarão expostos, além de garantias indispensáveis de proteção individual, segurança e higiene do trabalho, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.4.1 Disponibilizar empregados em quantidades necessárias para executar a prestação de serviços e deverão estar uniformizados e portando crachá de identificação com foto recente.

9.5 Possuir e utilizar ferramental, equipamentos, veículos e máquinas apropriados para a execução dos serviços solicitados.

9.6 Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços, assim como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.

9.7 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.7.1 Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos e/ou pessoais causados à Administração, ou seus empregados, e/ou terceiros, como consequência de imperícia.

9.8 Facultar à CONTRATANTE pleno acesso às informações referentes aos serviços prestados discriminados, com os respectivos custos.

9.9 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Oitava do Contrato oriundo da licitação objeto deste Termo de Referência.

9.11 Emitir periodicamente ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, o certificado de destinação dos resíduos.

9.12 De acordo com a Resolução SEFAZ nº 843, de 28/12/12, será aplicado na prestação de serviço objeto deste Termo de Referência, o estabelecimento de níveis mínimos de serviços a serem prestados pela Contratada, baseado no Acordo de Níveis de Serviços – ANS (Anexo A) proveniente da Ordem de Serviço executada, cujo modelo consta do (Anexo B).

9.13 A “ORDEM DE SERVIÇO” (Modelo – Anexo B deste Termo de Referência) será fornecida pela CONTRATADA, onde deverão ser registradas para cada Coletor as informações relativas à quantidade, podendo a Contratada apresentar o formulário que ela atualmente trabalha para análise da CONTRATANTE e sua aceitação.

9.13.1 Esse formulário deverá ser preenchido a cada coleta realizada, conforme o subitem 5.1 deste Termo de Referência em 02(duas) vias, sendo que uma via deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato que acompanhará a coleta e a outra via ficará com a CONTRATADA.

9.13.2 A CONTRATANTE somente pagará pelos serviços efetivamente realizados, ou seja, pelo lixo coletado até a disposição final dos resíduos.

9.13.3 No preço contratado estão inclusos todos os equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto e os quantitativos são uma mera estimativa.

X – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência será exigido no ato convocatório que os interessados atendam aos seguintes documentos:

10.1 Apresentar pelo menos 01(um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa de direito público ou privado, do local onde foram ou estão sendo executados os serviços, comprovando a execução de serviços de mesma natureza pertinente e compatível em características, quantidades e prazos ao do objeto licitado, na forma do artigo art. 90, II do Regulamento de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS.

10.2 Apresentar cópia autenticada da Licença de Operações (LO) dentro da validade, expedida pelo INEA para os licitantes sediados no Estado do Rio de Janeiro.

10.3 Apresentar cópia autenticada do Comprovante de Credenciamento, dentro da validade junto à Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB para os licitantes sediados no município do Rio de Janeiro.

XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FONTE: 1.500.100

PROGRAMA DE TRABALHO: 65010.15.122.0002.2016

NATUREZA DA DESPESA: 33903951

XII - DO PAGAMENTO:

11.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro (Banco Bradesco), cujo número e agência deverão ser informados pelo o adjudicatário até a assinatura do Contrato.

11.2 A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Departamento Administrativo da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS (DEPAD/DAF), sito à Campo de São Cristóvão, n.º 138, sala 402, São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

11.3 Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE, de acordo com o contrato assinado, considerando os resultados do ANS, sempre com base mensal.

11.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

11.5 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

11.6 Os pagamentos serão realizados mensalmente, com prazo de pagamento de até 30 dias após a emissão da declaração de recebimento da execução dos serviços, pelo fiscal ou gestor do contrato, e, em consonância com o quantitativo empenhado, conforme os critérios de oportunidade e conveniência da CONTRATANTE e conforme os resultados dos relatórios do Acordo de Nível de Serviços (ANS).

XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

12.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

12.2 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS, pelo prazo de até 2 (dois) anos, observada a gravidade da irregularidade.

12.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

12.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do LICITANTE.

12.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 12.2 serão impostas pelo Diretor da área, na forma do art. 236, do Regulamento de Licitações e Contratos da SEHIS.

12.4.2 A advertência será formalizada por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante.

12.4.3 A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 12.2 será imposta pelo Diretor Presidente, na forma do art. 236, do

Regulamento de Licitações e Contratos da SEHIS.

12.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item **12.2**:

a) moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

b) moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

c) compensatória de até 3%, calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

d) compensatória de até 5%, calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução parcial;

e) compensatória de até 10%, calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

12.5.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.5.2 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a contratante descontá-la na sua totalidade da garantia, cabendo à contratada a recomposição do valor original da garantia no prazo de 3 (três) dias úteis. Em caso de não recomposição no prazo devido, o contratante deverá descontar dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrar judicialmente.

12.5.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrar judicialmente.

12.5.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela SEHIS, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

12.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 12.2, não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos.

12.6.1 A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor Presidente, desde que justificado com base na gravidade da infração.

12.6.2 A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a SEHIS.

12.6.2.1 Após a inclusão mencionada no item acima, os dados relativos às sanções aplicadas aos contratados serão informados ao cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. Tais dados também serão remetidos a SECCG, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.6.3 A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a SEHIS em virtude de atos ilícitos praticados

12.7 As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

12.8 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que

indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.9 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.9.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da sua notificação, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 12.2, nos termos do art. 234 do Regulamento de Licitações e Contratos da SEHIS.

12.9.2 - A autoridade competente emitirá decisão motivada sobre a aplicação ou não da sanção ao contratado, devendo conter demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos, que será publicada em Diário Oficial, cabendo desta decisão recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 237 do Regulamento de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS.

XIV – DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista no art.70 da Lei nº 13.303, de 2016 e art. 183 do Regulamento de Licitações e Contratos da SEHIS, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

13.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

13.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

13.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, c/c art. 189, do Regulamento de Licitações e Contratos da SEHIS, a garantia deverá ser complementada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

13.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

XV - DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

XVI - DA MATRIZ DE RISCO:

CATEGORIA DE RISCO	DESCRIÇÃO DO EVENTO CAUSADOR DO RISCO	CONSEQUÊNCIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO	MEDIDAS PARA TRATAMENTO DO RISCO	RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DO RISCO
OPERACIONAL	Eventos naturais, não controláveis ou imprevisíveis, que possam comprometer a execução dos serviços.	Aumento de custo e/ou atraso na execução do objeto.	Propor ações para lidar com as consequências desses eventos. Comunicar a Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS caso existam impactos no prazo e/ou custo.	CONTRATADA

OPERACIONAL	Comunicação deficiente entre a Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS e a Contratada.	Atraso na execução do objeto.	Definir reuniões periódicas visando manter comunicação sobre o projeto, incluindo tratamento de dúvidas e resolução de conflitos.	Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS
OPERACIONAL	Ambiente de trabalho inseguro, propiciando a ocorrência de acidentes.	Atraso na execução do objeto.	Adotar as medidas de segurança do trabalho previstas em contrato.	CONTRATADA
TÉCNICO	Falta ou atraso na mobilização de recursos humanos e/ou materiais por parte da contratada.	Atraso na execução do objeto.	Monitorar o avanço físico da obra. Sinalizar desvios e propor medidas corretivas tempestivamente.	Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS

XVII – DO ACORDO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS:

16.1 Para aferição do cumprimento do contrato será utilizada indicadores de “Níveis de Serviços”.

16.2 “Níveis de Serviços” são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores em desacordo com a qualidade exigida para os serviços objeto deste Termo de Referência, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

16.3 A execução dos serviços será fiscalizada pelo CONTRATANTE, que fará o acompanhamento da qualidade e dos “Níveis de Serviços” alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.

16.4 Início da Vigência: Data do início da vigência contratual .

16.5 Instrumento de Medição, “Ordem de Serviço”, que será fornecida pela CONTRATADA, onde deverão ser registradas para cada Coletor as informações relativas à quantidade, podendo a Contratada apresentar o formulário que ela atualmente trabalha para análise da CONTRATANTE e sua aceitação.

ANEXO A

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS

ANEXO – A (INDICADORES)		
1. Cumprimento da Ordem de Serviço		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Atendimento integral sem ocorrências	
Meta a cumprir	Horário estipulado no Termo de Referência (subitem 5.1)	
Instrumento de medição	Ordem de Serviço (O.S)	
Forma de acompanhamento	Manual	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de cálculo	Cada Ordem de Serviço será valorada individualmente	
Início da vigência	Data do início da vigência contratual	
Faixas de ajuste no pagamento	Nenhuma O.S. com ocorrência 01(uma) O.S com ocorrência no mês 02(duas) O.S com ocorrência no mês 03 (três) O.S com ocorrência no mês Mais de 3(três) O.S c/ ocorrência ao mês	100% do pagamento mensal 99% do pagamento mensal 98% do pagamento mensal 97% do pagamento mensal 95% do pagamento mensal
Sanções	Multa: no caso de mais de 03 O.S. com atraso no mês, 10% do valor mensal do contrato, aplicada em dobro na reincidência.	
Observações	Mais de 30% das O.S. com ocorrência em determinado mês: Rescisão Contratual.	

ANEXO B

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (PAPEL TIMBRADO DA CONTRATADA)

CONTROLE Nº		DATA ___/___/___	
OBSERVAÇÕES:			
GRUPO DE RESÍDUOS			
<input type="checkbox"/> GRUPO A	<input type="checkbox"/> GRUPO B	<input type="checkbox"/> GRUPO D	<input type="checkbox"/> GRUPO E
TIPO DE COLETA	FREQUENCIA COLETA	QUANTIDADE COLETADA	
COLETORES ___ LITROS	<input type="checkbox"/> 09 VEZES AO MÊS		
HORA DA ENTRADA:		HORA DA SAÍDA:	
ATRASO NA COLETA: () SIM NÃO ()			
MOTORISTA:		PLACA VEÍCULO:	
CONFORMIDADE ITENS DE SEGURANÇA VEÍCULO:() SIM () NÃO			
CONFORMIDADE UTILIZAÇÃO E.P.I: () SIM () NÃO			
OUTRAS OCORRÊNCIAS: _____			

Assinatura da Contratante	Assinatura da Contratada
---------------------------	--------------------------

XVIII. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

GESTÃO DO CONTRATO:
Tatiane da Silva Medeiros dos Santos
ID. 5087947-2

Assistente II

FISCAIS DO CONTRATO:

Carlos Eduardo Ferreira
ID. 5117241-0
Assistente II

Rodrigo Nogueira da Gama de Oliveira
ID. 5117273-9
Assistente II

XIX. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DEMANDADO

Fábio Paravidino da Silva
Subsecretário Executivo
ID Funcional nº: 640257-7

Rio de Janeiro, 27 janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Ferreira, Assistente**, em 27/01/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Medeiros dos Santos, Coordenadora**, em 27/01/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Nogueira da Gama de Oliveira, Assistente**, em 27/01/2026, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **123472539** e o código CRC **7D76CDCB**.

Referência: Processo nº SEI-490001/000779/2025

SEI nº 123472539

R. Campo de São Cristóvão, 138, - Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20930-380
Telefone: